

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

RDC N 017/2018 - CPL 01 - DEPASA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 01 Torna público que fica Suspenso o RDC acima referido, marcado para o dia 29/06/2018 às 09h00min, conforme Aviso publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 12.317 Pág. 43, no Diário Oficial da União Seção 3 Nº 106 Pág. 153, nos Jornais A Gazeta e Página 20 todos do dia 05/06/2018, e na internet nos sites: www.ac.gov.br, www.acrecompra.acre.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br. Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600. Por interesse Administrativo. Rio Branco-AC, 29 de Junho de 2018.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza

CAR Presidente da Comissão

Consta no Processo a via original devidamente assinada

AUTARQUIAS

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 051/AGEAC, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Institui procedimentos para o pagamento parcelado das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e fretamento no Estado do Acre, da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, de acordo com deliberação do CONSUP, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988, de 7 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014, da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como, nas demais normas pertinentes, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de transporte rodoviário intermunicipal e fretamento de passageiros no Estado do Acre, da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora, adequando-as a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade. RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para o pagamento parcelado de multas de transporte rodoviário intermunicipal e fretamento de passageiros no Estado do Acre, da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora.

Art. 2º O recebimento de multas e de taxas pela rede arrecadadora será feito à vista e de forma integral, podendo ser realizado o parcelamento, com parcelas iguais e sucessivas, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 3º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC poderá firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Art. 4º As empresas referidas no artigo 3º deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 5º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC poderá ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no artigo 3º prestem os serviços referidos no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

Art. 6º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art. 7º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como uma ou mais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora.

Art. 8º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 9º O pagamento parcelado de multas ou taxas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 10 O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada.

Art. 11 A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC é a competente para autorizar o parcelamento, em caráter facultativo.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 13 A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar o sistema de parcelamento junto às operadoras de crédito.

Art. 14 Fica revogada a Resolução nº 050/AGEAC, de 20 de novembro de 2017.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 052/AGEAC, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Institui procedimentos para autorização de viagem rodoviária intermunicipal de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, de acordo com deliberação do CONSUP, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988, de 7 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014, da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de documento utilizado para a autorização de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis nas viagens rodoviárias intermunicipais; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização expressa do pai, mãe ou responsável, prevista na Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 83, §1º, "b", item 2, para viagens rodoviárias intermunicipais de menores desacompanhados de pais ou responsável e acompanhados de pessoa maior, deve observar o modelo anexo a essa resolução.

Art. 2º Não será exigida autorização expressa dos pais ou responsáveis quando:

I - O menor estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

II - Tratar de comarca contígua à da residência do menor, ou incluída na mesma região metropolitana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do CONSUP

ANEXO

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Válida até __/__/__.

Imprimir uma via para cada trecho da viagem (ida/volta).

Eu, (nome completo), portador(a) de documento de identidade nº (número do documento), expedido pelo órgão expedidor (nome do órgão expedidor), em (data de expedição), residente na cidade de (nome da cidade), UF (sigla da UF), telefone de contato nº (telefone de contato com DDD), na qualidade de (pai, mãe, tutor(a) ou guardião(o)), e, (nome completo), portador(a) de documento de identidade nº (número do documento), expedido pelo órgão expedidor (nome do órgão expedidor), em (data de expedição), residente na cidade de (nome da cidade), UF (sigla da UF), telefone de contato nº (telefone de contato com DDD), na qualidade de (pai, mãe, tutor(a) ou guardião(o)), autorizo(amos) que a criança (nome da criança), nascido(a) em (data de nascimento), sexo (feminino/masculino), natural de (naturalidade: cidade-estado), portador(a) de documento de identidade nº (número do documento), expedido pelo órgão expedidor (nome do órgão expedidor), em (data de expedição), viaje com destino a (cidade e estado do destino), na companhia de (nome completo do acompanhante), portador(a) de documento de identidade nº (número do documento), expedido pelo órgão expedidor (nome do órgão expedidor), em (data de expedição), residente na cidade de (nome da cidade), UF (sigla da UF).